



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

CONTRATO Nº 0030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE
CÓRREGO DANTA/MG E DO OUTRO
A EMPRESA PRIME MUSIC
PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 42.954.3360001-33.**

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Ednei Martins de Matos, inscrito no CPF nº 697.129.306-10, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o (a) e a empresa **PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.**, inscrito no CNPJ no 42.954.336/0001-33, com sede na Avenida Del Rey, nº 111 Bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte - MG - Cep: 30.775- 240, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a), **FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE**, portador da Carteira de Identidade no MG 13771951 SSP MG e do CPF no 064.059.646-04,, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Deu origem ao presente contrato o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de Show Artístico da Banda **BRUNO ROSA** para realizar show no evento **FESTA DO TRABALHADOR 2024**, no dia 03 de maio de 2024, com duração de 1:40 (uma hora e quarenta minutos) horas no município de Córrego Danta/MG.

2.2. A forma de execução será direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência total do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 01 de julho de 2.024.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado no interesse das partes até o máximo previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula segunda, a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

4.1.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da competente nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da pasta solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.1.2. Neste valor estão incluídos todos os impostos e despesas com deslocamento e locomoção da Banda, sendo tais custos de inteira responsabilidade da empresa contratada, caso houver.

4.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.3. É condição do pagamento a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar corretamente preenchida, sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

4.4. Havendo erro na nota fiscal esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato e a eficácia dos trabalhos;

6.2. DO CONTRATADO:

6.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, probidade e lealdade os serviços contratados e dentro dos prazos estipulados, cumprindo rigorosamente o horário de início do show, bem como a duração dos mesmos; assim como responsabilizando-se pela apresentação tão somente da Banda Bruno Rosa descritas na Cláusula segunda deste contrato, não se admitindo nenhuma substituição.

6.2.2. Prestar os serviços em conformidade com o disposto na Cláusula segunda deste Contrato.

6.2.3. Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a União, Estado e a Municipalidade.

6.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

6.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento/locomoção da Banda, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.4. É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos PRÓPRIOS da CONTRATANTE e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01-13.392.0018.2041-3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -
Ficha: 218 - Fontes: 1.500.000.000 e 1.501.000.000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Luz/MG, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 e a proposta do CONTRATADO (A).

11.2. Este contrato sujeita-se ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CÓRREGO DANTA/MG, 08 de abril de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____

CPF _____ CPF _____